



PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Institui o Programa Municipal de Combate à Adultização Infantil, estabelece diretrizes para prevenção e proteção de crianças no Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pirapora do Bom Jesus o Programa Municipal de Combate à Adultização Infantil, com o objetivo de prevenir, identificar e combater práticas que exponham crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e contextos inapropriados para a sua faixa etária.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por adultização infantil toda forma de estímulo, imposição ou exposição precoce de crianças a temas, linguagens, condutas, responsabilidades ou padrões estéticos próprios de adultos, que comprometam seu desenvolvimento físico, emocional, social ou moral, incluindo, mas não se limitando a:

I – uso de vestimentas, maquiagem ou acessórios inadequados para a idade, quando impostos por terceiros;

II – participação em eventos, apresentações ou produções com conteúdo sexualizado;

III – acesso irrestrito a conteúdos midiáticos de classificação indicativa superior à idade;

IV – exploração da imagem da criança para fins comerciais de forma descontextualizada ou erotizada.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido de forma intersetorial, envolvendo, no mínimo:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



IV – Conselho Tutelar;

V – organizações da sociedade civil, entidades religiosas e associações comunitárias.

Art. 4º - São diretrizes do Programa:

I – respeito integral aos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Convenção sobre os Direitos da Criança;

II – promoção de campanhas educativas e de conscientização dirigidas a pais, responsáveis, educadores e comunidade;

III – capacitação de profissionais da rede municipal para identificar e encaminhar casos de adultização infantil;

IV – articulação com órgãos de proteção e autoridades competentes para atuação rápida em casos identificados;

V – incentivo a práticas pedagógicas e culturais adequadas à idade.

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá denunciar casos de adultização infantil ao Conselho Tutelar, Ministério Público ou pelo canal municipal oficial de denúncias, inclusive de forma anônima.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as responsabilidades de cada órgão envolvido, os canais de denúncia, as metas e a metodologia de execução do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS

Jessica da Farmácia

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposta encontra amparo:

No art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade, protegendo-a de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

No Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que reforça a proteção integral e o desenvolvimento saudável;

Na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), ratificada pelo Brasil.

O fenômeno da adultização infantil, cada vez mais presente, expõe crianças a contextos que comprometem seu desenvolvimento, gerando impactos negativos físicos, psicológicos e sociais.

Com este Programa, o Município de Pirapora do Bom Jesus dará um passo importante para proteger sua infância, fortalecer vínculos familiares e assegurar um futuro mais saudável para nossas crianças.

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS